



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 655/2013-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 30 de agosto de 2013.

Ref.: Requerimento nº 808/13-CMV
Vereador Egivan Lobo Correia
Processo administrativo nº 12.270/13-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Egivan Lobo Correia, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

Por qual motivo o Banco Bradesco ainda não implantou divisórias entre os caixas e os clientes que aguardam atendimento, descumprindo a Lei 4.521/2010 (Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários)?

Resposta: Consoante informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, a referida instituição bancária vem sendo objeto das penalidades disciplinadas pela legislação aplicável, apresentando suas alegações contra as exigências legais impostas.

Outrossim, cabe ressaltar, por oportuno, que foi enviado à apreciação dessa insigne Casa de Leis, através da Mensagem nº 45/2013, protocolizada em 16 de agosto pp, projeto de Lei que revoga dispositivos da Lei nº 4.858/2013, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições financeiras,



PREFEITURA DE **VALINHOS**

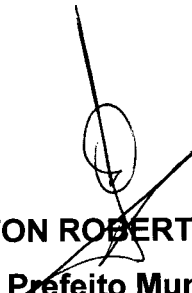
os pontos a serem analisados referem-se especificamente aos incisos III e IV que regulam a instalação de divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, e ainda a instalação de biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento.

A revogação destes dispositivos faz-se necessária, tendo em vista a criação de "pontos cegos" dentro das agências bancárias, os quais não atingirão o objetivo de proteger os clientes. Pelo contrário, tais estruturas acabarão por dificultar o acesso dos usuários, bem como confundi-los.

Friso que o espírito da lei encontra-se resguardado, inclusive com a manutenção das demais medidas protetivas aos usuários de tais estabelecimentos.

Finalmente, importante ressaltar, que acatado o projeto de Lei supra referido pelos nobres Edis, a Lei promulgada revogará tacitamente legislação anterior naquilo que lhe for conflitante, o que deverá atingir o dispositivo legal objeto do presente requerimento, a Lei nº 4521/2010.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua A

Fone: (19) 3849-8000 - e-mail: imprensa@valinhos.sp.gov.br - Home Page: www.valinhos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 01271/2013	Data de Protocolo: 02/09/2013 Hora de Protocolo: 15:16:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: REQUERIMENTO
	Número: OFNº 655/2013 DTL/SAJb Documento: 30/08/2013
Assunto: REQUERIMENTO Nº 808/13-CMV VEREADOR EGIVAN LOBO CORREIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.270/13-FMV	

